



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS

DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PARECER Nº 2 /2012

CE PELOS	
PELO nº	44 / 2012
Folha nº	12
Mat:	19357
Rub:	500

Da COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 44/2012, que acrescenta o inciso XII no artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Autora: Deputada Arlete Sampaio e outros.

Relator: Deputado Evandro Garla.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 44/2012 subscrita pela deputada Arlete Sampaio e outros deputados, com o fito de acrescentar o inciso XII no artigo 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

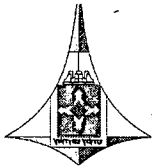
A proposta foi recebida e protocolada, tendo a Comissão de Constituição e Justiça emitido parecer pela sua admissibilidade e posteriormente aprovado, segundo consta da folha de votação de fl. 10.

Os autos foram encaminhados, na forma do art. 210, § 2º do Regimento Interno a esta Comissão Especial, instituída pelo Ato n.º 376, de 2012, para parecer de mérito.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta, no mérito, tem o fim de assegurar que no rol dos objetivos prioritários do Distrito Federal, previstos no artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, se faça menção aos direitos da criança e do adolescente.

A justificativa da proposta menciona a recente alteração do artigo 227 da Constituição Federal, oportunizada pela Emenda Constitucional n.º 65 de 2010, que incluiu o público jovem em seu contexto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS

DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Em que pese estarem previstos os direitos das crianças e dos adolescentes em capítulo próprio da Lei Orgânica do Distrito Federal, merece guarida a proposta ofertada, fazendo com que concretamente na parte que trata "Dos Fundamentos da Organização Dos Poderes e Do Distrito Federal".

Não há que se negar que a proposta é conveniente e oportuna, sendo merecedora de amparo por esta comissão especial. Isso porque atenderá mais concretamente aos anseios da sociedade ao incluir como objetivo prioritário do Distrito Federal a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Contudo, o princípio da simetria constitucional impõe a necessidade de emendar esta proposta no sentido de acrescentar o termo "jovem" ao texto.

Por todo o exposto, diante do que dispõe o art. 210, § 2º do Regimento Interno, conclui-se pela conveniência da presente proposta, sugerindo aos nobres parlamentares a sua **APROVAÇÃO, com a emenda modificativa anexa**, no âmbito dessa Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

CE PELOS	
PELO nº	44 / 2012
Folha nº	13
Mat.: 11357	Rub.:

DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Presidenta

DEPUTADO EVANDRO GARLA
Relator